



LEI nº 3.160/2005

EMENTA: Concede reajuste aos servidores efetivos ativos e inativos, atribui gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 15%(quinze por cento) sobre o salário-base dos servidores efetivos ativos e inativos deste Poder Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo único - do percentual determinado no caput deste artigo, será concedido o reajuste de 7,5%(sete virgula cinco por cento) retroativo a 1º de agosto de 2005 aos professores no efetivo exercício da docência no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Infantil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação de professor responsável por escola mínima no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do servidor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação de professor responsável por turma multiseriada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do servidor.

Art. 4º - Fica reajustado no percentual de 05%(cinco por cento) o valor hora-aula do professor "B" - de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino médio com licenciatura plena, conforme Nível I do anexo único da Lei nº 3.012/2003.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Dezembro de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
PREFEITO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

DECRETO Nº 5.209 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastramento Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 3º O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de janeiro de 2001.

§ 1º Os programas de transferência de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulados Programas Remanescentes, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, são:

I - Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa Escola", instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;

II - Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – "Cartão Alimentação", criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

III - Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – "Bolsa Alimentação", instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; e

IV - Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

§ 2º Aplicam-se aos Programas Remanescentes as atribuições referidas no art. 2º deste Decreto, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinar os procedimentos necessários à gestão unificada desses programas.

Art. 4º Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de

outrós que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

- I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV - combater a pobreza; e
- V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II

Do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família

Art. 5º O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previsto pelo art. 4º da Lei nº 10.836, de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º O CGPBF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério da Saúde;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Fazenda;
- VI - Casa Civil da Presidência da República; e
- VII - Caixa Econômica Federal.



Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do CGPBF, integrado por representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará, e por representantes dos demais órgãos e entidade a que se refere o art. 6º, com a finalidade de implementar e acompanhar as decisões do CGPBF.

Parágrafo único. Os representantes referidos no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º O CGPBF poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 9º Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art. 10. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Não será remunerada a participação no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho referidos no art. 7º e 8º, respectivamente.

Seção III

Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família

Art.11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

§ 1º Os termos de cooperação deverão contemplar a realização, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família que contribuam para a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias, para a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Por ocasião da celebração do termo de que trata o caput, os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família.

§ 3º O contrato firmado com base no § 2º deverá receber a anuência formal e expressa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim a anuência do ente federado a que se relaciona.

Art. 13. Cabe aos Estados:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito estadual;

II - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;

III - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

IV - disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;

V - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;

VI - apoiar e estimular o cadastramento pelos Municípios;

VII - estimular os Municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares;

e

VIII - promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 15. Cabe ao Distrito Federal:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Distrito Federal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres no Cadastro Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Distrito Federal e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Seção IV

Do Agente Operador

Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas as exigências legais.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I - fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastro Único do Governo Federal;

II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Da Seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 17. O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastramento Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.

§ 1º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastramento Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastramento Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.

§ 3º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Art. 19. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

a) gestantes;

- b) nutrizes;
- c) crianças entre zero e doze anos; ou
- d) adolescentes até quinze anos; e

III - benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§ 1º Para fins do Programa Bolsa Família, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.

§ 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.

Art. 20. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família poderão ser complementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o constante no art. 12.

Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 22. Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a notificação da concessão à Caixa Econômica Federal;

II - pela Caixa Econômica Federal:

- a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
- d) a divulgação, para cada ente federado, do calendário de pagamentos respectivo.



Art. 23. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura ou do Governo do Distrito Federal que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§ 3º Mediante contrato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal, os benefícios poderão ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 25. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28;
- III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa; ou
- VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 26. Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pagamento serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO

DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004:

I - o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastramento Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 2º As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades dos Programas Bolsa Família e Remanescentes serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 4º A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 5º Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II

Do Controle Social

Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º O conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município ou o Distrito Federal julgar conveniente.

§ 2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersectorialidade prevista no § 1º.

§ 3º Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

Art. 30. O controle social do Programa Bolsa Família no nível estadual poderá ser exercido por conselho, instituído formalmente, nos moldes do art. 29.

Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema

informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e Remanescentes será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do Programa Bolsa Família, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II - recomendar a adoção de providências saneadoras do Programa Bolsa Família ao respectivo Município ou Distrito Federal, para que providencie o disposto no art. 34;

III - propor ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a quatro vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

IV - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.

§ 4º O recurso interposto nos termos do § 3º terá efeito suspensivo.

§ 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília – DF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28.

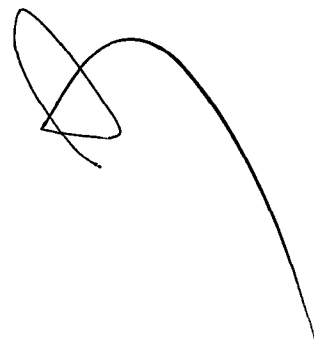
Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.9.2004





LEI Nº 3.159/2005

Iguais

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à
Empresa COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LIMA LTDA ME
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS LIMA LTDA ME., CNPJ nº 02.037.862/0001-14, área de terreno remanescente do Distrito Industrial desmembrada do Engenho Bento Velho, com uma área total de 7.530,71 m²(sete mil, quinhentos e trinta e setenta e um metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a ampliação das atividades da referida empresa.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados da assinatura desta Lei para iniciar a construção com prazo de no máximo 01(um) ano para funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 3.055/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 15 de dezembro de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁIVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.158/2005

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, terreno situado no Alto do Reservatório, com as devidas benfeitorias ali situadas, com uma área de 7.634,58m² (sete mil seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a implantação de extensão do *campus* da UFPE-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Art. 3º - A doação reverterá ao patrimônio do Município, a qualquer momento, se o objeto a que se destina não for implementado ou vier a ser desativado, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 23 de novembro de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

Recife, 26 de novembro de 2005.

Publicações Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.158/2005



EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, terreno situado no Alto do Reservatório, com as devidas benfeitorias ali situadas, com uma área de 7.634,58m², (sete mil seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a implantação de extensão do *campus* da UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Art. 3º - A doação reverterá ao patrimônio do Município, a qualquer momento, se o objeto a que se destina não for implementado ou vier a ser desativado, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 23 de novembro de 2005.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-

SUATA - SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A.

CNPJ Nº 03.928.105/0001-01

NIRE 26.201.235.325

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 06 de outubro de 2005, às 9:00 horas, na sede social, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, situada à Rua 2 - Norte, 500, Porto de Suape.
2. PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social.
3. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação nos termos do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76
4. MESA: Presidente: Marco Antonio Mansur, e Secretário, Mauro Mito.

5. ORDEM DO DIA: (i) criação do cargo de Diretor Comercial; (ii) destituição do Diretor Presidente-Executivo Luciano Roberto Campos; (iii) eleição da Maryelen Mansur Medeiros para o cargo de Diretora Comercial; e (iv) retificação dos artigos 13, 15 e 16, I, do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: os acionistas decidem, por unanimidade de votos:

6.1 Levantar a ata da Assembleia em forma sumária - art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76;

6.2 Considerando que o Estatuto Social da Companhia determina que a administração da sociedade compete à Diretoria, composta por 5 membros, sendo que, quando da sua constituição, foram designados apenas quatro cargos (Presidente, Presidente-Executivo, Diretor Financeiro/Administrativo e Diretor Operacional), os acionistas resolvem criar o cargo de Diretor Comercial, cuja função será a do relacionamento da Sociedade com clientes e fornecedores, bem como zelar e fomentar as operações comerciais da Sociedade.

6.3 Destituir o Sr. Luciano Roberto Campos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.442.083-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.789.839-68, residente e domiciliado na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rua Maria S. Lages, 441, Praia de Galbu, CEP 54.500-952, do cargo de Diretor Presidente-Executivo da Companhia;

6.4 Uma vez que o cargo de Diretor Presidente-Executivo ficou vago com a destituição do Sr. Luciano, acima qualificado, o Sr. Mauro Mito, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no 20.821.473-2-SSP-SP, inscrito no CPF nº 530.984.958-49, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, 5.935, apto. 1.301, Candeias, até então designado Diretor-Operacional, passa a acumular também as atividades inerentes ao cargo de Diretor Presidente-Executivo da Companhia.

6.5 Eleger sr. a Maryelen Mansur Medeiros, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 38.649.084-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.989.278-46, residente e domiciliada à Rua Japacua, 22, Jardim Popular, CEP 03671-020, São Paulo - SP, para o cargo de Diretora Comercial.

6.6 Retificar a redação dos artigos 13, 15 e 16, I, do Estatuto da Companhia que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 - A administração e representação da Sociedade compete à Diretoria, a qual será composta por 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tendo as seguintes designações: (i) Presidente, (ii) Presidente-Executivo, (iii) Diretor-Financeiro/Administrativo, (iv) Diretor Comercial, e (v) Diretor-Operacional"

"Artigo 15 - A Assembleia poderá distribuir entre os Diretores os encargos da administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, competindo, porém, principalmente:

I - Ao Presidente: (a) dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria, (b) superintender e dirigir os negócios da Sociedade, e (c) coordenar o planejamento empresarial da Sociedade e promover sua integração.

II - Ao Presidente-Executivo: representar a Sociedade e exercer as funções do Diretor-Presidente durante a ausência comprovada do último.

Ao Diretor-Financeiro/Administrativo: (a) dirigir os negócios relacionados à gestão econômica, financeira e orçamentária da Sociedade, bem como com instituições ou órgãos de fiscalização, (b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade, e (c) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

IV - Ao Diretor-Operacional: (a) responder pelo planejamento e operação dos negócios da Sociedade, (b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico, e (c) responder pelo controle de qualidade.

V - Ao Diretor Comercial: (a) cuidar do relacionamento da Sociedade com clientes e fornecedores; e (b) zelar e fomentar as operações comerciais da Sociedade.

"Artigo 16 - A Sociedade será representada ativa e passivamente (...)."

I - Todas e quaisquer operações, incluindo-se as abaixo descritas serão realizadas pela Diretoria, respeitando-se os seguintes limites de valor: (i) até R\$50.000,00 (dez mil reais) serão assinadas por qualquer um dos Diretores ou um procurador, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro/Administrativo, ou por este isoladamente, e (ii) acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão assinadas por qualquer um dos Diretores, apenas com autorização prévia e por escrito do Presidente: (...)."

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

9. ASSINATURAS: Presidente: Marco Antonio Mansur, Secretário: Mauro Mito, Adonistas: Mercotex do Brasil Ltda., sr. Wesley Macedo de Sousa e Bleiburg Trading Inc., sr. Antonio Carlos Barbeito Mendes; Diretores: Marco Antonio Mansur, Dorival Medeiros Júnior, Mauro Mito e Maryelen Mansur Medeiros.

Via original de Ata da Assembleia Geral. Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

Marco Antonio Mansur Mauro Mito
Presidente Secretário

Adonistas: MERCOTEX DO BRASIL LTDA. BLEIBURG TRADING INC.

Wesley Macedo de Sousa p. Antonio Carlos Barbeito Mendes

(CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 06/10/2005, DA SUATA - SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A.)

Diretores: MARCO ANTONIO MANSUR MAURO MOTO
Presidente Presidente-Executivo

DORIVAL MEDEIROS JÚNIOR MARYELEN MANSUR MEDEIROS
Diretor-Financeiro/Administrativo Diretor-Operacional

necessidades da Secretária de Saúde de acordo com o Ofício nº 1202/2005 datado de 18 de outubro de 2005 e seus anexos, descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo 01 de Edital.

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 28/11/2005.
DATA LIMITE DO ENVIO DE PROPOSTAS: 09/12/2005.
HORÁRIO LIMITE DO ENVIO DE PROPOSTAS: 14:30
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2005.
HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00
DATA DO PREGÃO: 07/12/2005.
HORÁRIO DO INÍCIO DO PREGÃO: 11:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

Para participar dos processos de pregão eletrônico os interessados deverão obter do provedor, de forma gratuita, o credenciamento mediante a apresentação de documentos de habilitação jurídica e a senha de acesso pessoal disponível no endereço www.pregaoonline.com.br

Ipojuca, 25 de novembro de 2005.

TÂNIA DE PAULA SILVA

Pregeira

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE-CLSS

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PL Nº. 69/2005 - CONVITE Nº. 35/2005 - REPETIÇÃO. OBJETO: Serviço de Fomento e Instalação de Dúvidas. Licitante Vencedor: CAMPANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). Fica aberto o prazo para possível interposição de recurso administrativo. Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão de Licitação - CLSS

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PL Nº. 068/2005 - CONVITE Nº. 042/2005. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Ambulâncias do Programa SAMU. EMPRESAS HABILITADAS: Gutemberg Agostinho Silva Barbosa, Nordeste Hospitalar Ltda, Medical-Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda e Pedro-Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares. Padra Gallois Ltda. Fica aberto o prazo para possível interposição de recurso administrativo. Caso não ocorra, fica marcada para o dia 02/12/05 às 12:30 horas, a abertura dos envelopes de proposta de Preços Jabotão dos Guararapes, 25 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão de Licitação - CLSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA IPE

Aviso de licitação

PL Nº. 057/2005 - Convite Nº. 035/2005. REPETIÇÃO. Objeto: Serviços de execução de obras de recuperação e reforma das instalações do prédio da unidade escolar municipal Monsenhor Carlos Neves Cabéria. Data de Abertura: 06/12/2005 às 10:00 horas na Sala da CPL na Rua Mel. Dantas Barreto, 1338 - Centro - Nazaré da Mata/PE, 25 de novembro de 2005. Edson Dornelles Araújo
Presidente da CPL

(88987)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA SEFAD - COPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 156/2005

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO, CIÊNCIA, CULTURA E TURISMO - SEPACCTUR, DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Abertura: 12/12/05 às 9:00 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos mediante o fornecimento de disquete virgem ou e-mail gratuitamente na sala da COPAL, sita à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro Olinda/PE, das 7:30 às 13:30 horas.

Olinda, 25 de novembro de 2005

YAMARA RAQUEL FREIRE DA SILVA

Presidente da COPAL

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CPL/MSCS

Aviso de Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa para realização das festividades da Romaria de São Severino dos Ramos, no bairro de Paratibe - Paulista-PE.
Proc. Nº 127/2005 - Inex. Nº 022/2005 - Contratada: Itamaracá Produções. Proc. Nº 128/2005 - Inex. Nº 023/2005 - Contratada: Cristal Produções Artísticas Ltda. Objeto: Contratação de empresa para realização do 13º Festival do Repentista - Paulista-PE.
Proc. Nº 129/2005 - Inex. Nº 024/2005 - Contratada: Ideal Produções Artísticas Ltda
Objeto: Contratação de empresa para realização das festividades do Sítio - Janga - Paulista-PE.
Proc. Nº 130/2005 - Inex. Nº 025/2005 - Contratada: Itamaracá Produções. Proc. Nº 131/2005 - Inex. Nº 026/2005 - Contratada: Cristal Produções Artísticas Ltda Dotação Orçamentária 15.39220034071-339039, Márcio Fernando S. Rodrigues - Secretário de Turismo - Yves Ribeiro de Albuquerque - Prefeito Paulista, 25 de novembro de 2.005.

(88995)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONVITE Nº 117/2005 - Objeto: Serviços de Reparação de Unidade Odontológica. Recebimento dos envelopes: 02/12/2005 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00 às 14:00h. no endereço: Av. Santo Antonio, 126, Garanhuns-PE. Informações pelo Fone/fax: 87-3762.7019 - CPLC.

CONVITE Nº 118/2005 - Objeto: Aquisição de 03 (três) Motocicletas 125cc. Recebimento dos envelopes: 02/12/2005 às 11:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00 às 14:00h. no endereço: Av. Santo Antonio, 126 - Garanhuns-PE. Informações pelo Fone/fax (87)37362-7019 - CPLC.

(88991)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Comissão Especial de Licitação

Processo Licitatório 010/2005 - TP nº 02/05-CEL

Resultado de Julgamento de Recurso - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos hospitalares, farmácia básica e material penso. Acólio o parecer da CEL, julgo improcedente o recurso interposto pela empresa W-Farmácia, mantendo julgamento proferido para os itens: 04 do lote Farmácia Básica e 03 do lote Medicamentos Hospitalares. Com a declassificação das empresas Recifeira e Lagean, respectivamente nos itens acima mencionados (da proposta de preço), ganhou a proposta de preço da empresa BH-Farma nos dois itens, totalizando R\$ 3.300,00. Conforme ata referente à sessão de julgamento proferida pela CEL datado de 18 de novembro de 2005. José Roberto Tavares Gadelha-Prefeito.

(88992)

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA-PE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLG

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. CPL/ Nº 172/2005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2005

OBJETO: Fomento de Gêneros Alimentícios para suprir os

(88999)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 10265429/0001-64

RUA MONSENHOR ESTANISLAU, 122 - POÇÃO - PE

FONES: (071) 3634-1151 / 1122 / 1155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Mut. Saúde Poção CPL - Inexigibilidade de Licitação nº 002/05. A CPL da SMS Poção, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e recomenda a contratação de serviços para transporte de pacientes em atendimento de emergência. Poção, 23 de novembro de 2005. Sívio de Souza Andrade - Presidente da CPL. Ratifico a decisão da CPL e determino a contratação. Poção, 23 de novembro de 2005. Sílvia da Silva Andrade - Secretária Mut. de Saúde.

(88988)

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Secretaria de Saúde

A comissão permanente de Licitações torna público que reconhece a dispensa de licitação por contratação direta da aquisição de material médico hospitalar, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 em favor da empresa Promec Ltda no valor de R\$ 6.400,00. Aldes Assis Muniz - Presidente da CPL - Ratifico a Dispensa com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93. Maria Cristina Soares Patrício - Secretária de Saúde.

(AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: 137/2005 - Contratada: Autobel - Automóveis Belo Ltda - Objeto: Fomento de um veículo tipo passeio e alienação simultânea de um veículo usado tipo passeio modelo Vectra à gasolina, valor global R\$ 33.129,00, período: 30 (trinta) dias. São Lourenço da Mata, 27 de outubro de 2005. Severino Ramos Machado - Presidente da CPL.

(88994)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2005 - Objeto: Aquisição de Medicamentos. EMPRESAS HABILITADAS: AGLON COM. E REPPRES. LTDA, CRISFARMA COM. REPPRES. E SERVIÇOS LTDA, COMERCIAL GIRONA, RICALARENSIS LTDA, BH FARMACOMÉRCIO LTDA, JOSMED JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME, MAUES LOBATO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, PRODUT FARMACÉUTICA LTDA. Cópia integral do julgamento encontra-se a disposição dos interessados na sede da Comissão. ESTE AVISO SERVE COMO INTIMAÇÃO para os atos referidos no art. 109, inciso I, letra "A" da Lei 8.666/93. Não ocorrendo recurso administrativo fica marcada a data de 07/12/2005 às 10h00 para abertura das propostas de preços. São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2005 - Severino Ramos Machado - Presidente CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREGO Nº 005/2005 - Objeto: Aquisição de material penso. JOSMED - JOSVALDO GONÇALVES DE LIMA - ME, vencedor dos itens: 001 a 007, 009 a 010, 013 a 021, 026 a 042, 044 a 051, 053 a 061, 063 a 070, 072 a 081, 086 a 100, 102, 104 a 112 e 114 a 116 com valor global de R\$ 492.845,10 e MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, vencedor dos itens 008, 011, 012, 022, a 025, 043, 052, 062, 071, 082, a 085, 101, 103 e 113 com valor global de R\$ 80.748,30. - São Lourenço da Mata, 21 de novembro de 2005 - Severino Ramos Machado - Presidente CPL.

(88993)



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.158/2005

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, terreno situado no Alto do Reservatório, com as devidas benfeitorias ali situadas, com uma área de 7.634,58m² (sete mil seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo. Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à implantação de extensão do campus da UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Art. 3º - A doação reverterá ao patrimônio do Município, a qualquer momento, se o objeto a que se destina não for implementado ou vier a ser desativado, sem quaisquer indenização por benfeitorias feitas no terreno. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 23 de novembro de 2005.

JOSÉ AGLAISON QUERÁLVARES

-PREFEITO-

(F)

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINÁ

TOMADA DE PREÇO 05/2005

RESULTADO DA 2ª FASE

A CPL informa que a firma BREJO DO CONGRUA PRODUÇÃO DE PLANTAS LTDA CNPJ 07.359.221/0001-85 foi vencedora do certame e apresentou proposta no valor total de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais). Carpiná, 25 de novembro de 2005. Rosana Maria Barbosa de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Comissão Permanente de Licitação (Decreto nº 002/2001)

AVISOS DE EDITAIS

CONCORRÊNCIA Nº 012/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de combustíveis. CONCORRÊNCIA Nº 013/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de filtros, lubrificantes e derivados. CONCORRÊNCIA Nº 014/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene pessoal, destinados à FUMVIDA. CONCORRÊNCIA Nº 015/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à FUMVIDA. Data e hora de abertura: 29/12/2005 às 09:00, 10:30, 12:00 e 14:00 horas, respectivamente. Informações na sala da CPL, situada à Praça Sen. Teotônio Vilela, s/n - 1º andar - Bloco B - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter os textos integrais dos Editais no horário das 07:00 às 13:00 horas. Caruaru, 25 de novembro de 2005. Maria do Carmo Batista Barbosa, Presidente da CPL.

(88999)

SUATA - SERVIÇO UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A.

CNPJ Nº 03.928.105/0001-01
NIRE 26.201.235.325

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 06 de outubro de 2005, às 9:00 horas, na sede social, na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, situada à Rua 2 - Norte, 500, Porto de Suape;
2. PRESEÇA: acionistas representando a totalidade do capital social;
3. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação nos termos do art. 124 § 4º da lei 6.404/76
4. MESA: Presidente, Marco Antônio Mansur, e Secretário, Mauro Mioto.

5. ORDEM DO DIA: (i) criação do cargo de Diretor Comercial; (ii) destituição do Diretor Presidente-Executivo Luciano Roberto Campos; (iii) eleição da Maryelen Mansur Medeiros para o cargo de Diretora Comercial; e (iv) retificação dos artigos 13, 15 e 16, I, do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: os acionistas decidem, por unanimidade de votos:
6.1. Lavar a ata da Assembleia em forma sumária - art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76;
6.2. Considerando que o Estatuto Social da Companhia determina que a administração da sociedade compete à Diretoria, composta por 5 membros, sendo que, quando da sua constituição, foram designados apenas quatro cargos (Presidente, Presidente-Executivo, Diretor Financeiro/Administrativo e Diretor Operacional), os acionistas resolvem criar o cargo de Diretor Comercial, cuja função será cuidar do relacionamento da Sociedade com clientes e fornecedores, bem como zelar e fomentar as operações comerciais da Sociedade.

6.3. Destituir o Sr. Luciano Roberto Campos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.442.083-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.789.839-68, residente e domiciliado na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rua Maria S. Lages, 441, Praia de Galau, CEP 54.500-392, do cargo de Diretor Presidente-Executivo da Companhia; e
6.4. Uma vez que o cargo de Diretor Presidente-Executivo ficou vago com a destituição do Sr. Luciano, acima qualificado, o Sr. Mauro Mioto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG no 20.821.473-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 550.984.958-49, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Bernardo Vieira de Melo, 5.935, apto. 1.301, Candeias, até então designado Diretor-Operacional, passa a acumular também as atividades inerentes ao cargo de Diretor Presidente-Executivo da Companhia.

6.5. Eleger sr. a Maryelen Mansur Medeiros, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 38.849.084-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.989.278-46, residente e domiciliada à Rua Japacua, 22, Jardim Popular, CEP 03671-020, São Paulo - SP, para o cargo de Diretora Comercial.

6.6. Retificar a redação dos artigos 13, 15 e 16, I, do Estatuto da Companhia que passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 13 - A administração e representação da Sociedade compete à Diretoria, a qual será composta por 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tendo as seguintes designações: (i) Presidente, (ii) Presidente-Executivo, (iii) Diretor-Financeiro/Administrativo, (iv) Diretor Comercial, e (v) Diretor-Operacional"

"Artigo 15 - A Assembleia poderá distribuir entre os Diretores os encargos da administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social, competindo, porém, precipuamente:

- I - Ao Presidente: (a) dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria, (b) superintender e dirigir os negócios da Sociedade, e (c) coordenar o planejamento empresarial da Sociedade e promover sua integração.
- II - Ao Presidente-Executivo: representar a Sociedade e exercer as funções do Diretor-Presidente durante a ausência comprovada de último.

Ao Diretor-Financeiro/Administrativo: (a) dirigir os negócios relacionados à gestão econômica, financeira e orçamentária da Sociedade, bem como com instituições ou órgãos de fiscalização, (b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade, e (c) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

IV - Ao Diretor-Operacional: (a) responder pelo planejamento e operação dos negócios da Sociedade, (b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico, e (c) responder pelo controle de qualidade.

V - Ao Diretor Comercial: (a) cuidar do relacionamento da Sociedade com clientes e fornecedores; e (b) zelar e fomentar as operações comerciais da Sociedade.

"Artigo 16 - A Sociedade será representada ativa e passivamente (...):

- I - Todas as quaisquer operações, incluindo-se as abaixo descritas por qualquer um dos Diretores ou um procurador, sempre em conjunto com o Diretor-Financeiro/Administrativo, ou por este isoladamente, e (ii) acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão assinadas por qualquer um dos Diretores, apenas com autorização prévia e por escrito do Presidente: (...)"

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encorrou-se a assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

9. ASSINATURAS: Presidente: Marco Antônio Mansur; Secretário: Mauro Mioto; Acionistas: Mercotex do Brasil Ltda., p/ Wesley Macedo de Sousa e Bleiburg Trading Inc., p/ Antonio Carlos Barbeito Mendes; Diretores: Marco Antônio Mansur, Dorival Medeiros Júnior, Mauro Mioto e Maryelen Mansur Medeiros.

Via original de Ata da Assembleia Geral. Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais.

Marco Antônio Mansur Mauro Mioto
Presidente Secretário

Acionistas:

MERCOTEX DO BRASIL LTDA. BLEIBURG TRADING INC.

p/ Wesley Macedo de Sousa p/ Antonio Carlos Barbeito Mendes

(CONTRUIÇÃO DAS ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 06/10/2005, DA SUATA - SERVIÇO UNIFICADO DE

ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A.)

Diretores:

MARCO ANTONIO MANSUR MAURO MIOTO
Presidente Presidente-Executivo

DORIVAL MEDEIROS JÚNIOR MARYELEN MANSUR MEDEIROS
Diretor-Operacional Diretor-Comercial

(88989)

necessidades da Secretária de Saúde de acordo com o Ofício nº 1202/2005 datado de 18 de outubro de 2005 e seus anexos, descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo 01 de Edital.

DATA DE INÍCIO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 28/11/2005.
DATA LIMITE DO ENVIO DE PROPOSTAS: 06/12/2005.
HORÁRIO LIMITE DO ENVIO DE PROPOSTAS: 14:30
HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/12/2005.
HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10:00
DATA DO PREGÃO: 07/12/2005.
HORÁRIO DO INÍCIO DO PREGÃO: 11:00
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
Para participar dos processos de pregão eletrônico os interessados deverão obter do provedor, de forma gratuita, o credenciamento mediante a apresentação de documentos de habilitação jurídica e a senha de acesso pessoal disponível no endereço www.pregaoonline.com.br

Ipojuca, 25 de novembro de 2005.

TÁMA DE PAULA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE-CLSS

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PL Nº. 89/2005 - CONVITE Nº. 35/2005 - REPETIÇÃO.
OBJETO: Serviço de Fomento e Instalação de Divisórias. Licitante Vencedor: CAMPANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). Fica aberto o prazo para possível interposição de recurso administrativo. Jaboatão dos Guararapes, 25 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão de Licitação - CLSS

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PL Nº. 088/2005 - CONVITE Nº. 042/2005. OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Ambulâncias do Programa SAMU. EMPRESAS HABILITADAS: Gutemberg Agostinho Silva Barbosa, Nordeste Hospitalar Ltda, Medica-Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda e Padró-Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Calisto Ltda. Fica aberto o prazo para possível interposição de recurso administrativo. Caso não ocorra, fica marcada para o dia 02/12/05 às 12:30 horas, a abertura dos envelopes de proposta de Preços Jabotão dos Guararapes, 25 de novembro de 2005.

Presidente da Comissão de Licitação - CLSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA IPE

Aviso de licitação
PL Nº. 057/2005 - Convite nº. 035/2005- REPETIÇÃO. Objeto: Serviços de execução de obras de recuperação e reforma das instalações do prédio da unidade escolar municipal Monsenhor Carlos Neves Calábria. Data de Abertura: 06/12/2005 às 10:00 horas na Sala da CPL na Rua Mai. Damás Barreto, 1338 - Centro - Nazaré da Mata/PE, 25 de novembro de 2005.
Edson Dornelles Araújo
Presidente da CPL

(88987)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA SEFAD - COPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 156/2005

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO, CIÊNCIA, CULTURA E TURISMO - SEPACTUR, DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Abertura: 12/12/05 às 9:00 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos mediante o fornecimento de disquete vazio ou em mídia gratuitamente na sala da COPAL, sita à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro Olinda/PE, das 7:30 às 13:30 horas.

Olinda, 25 de novembro de 2005

YAMARA RAQUEL FREIRE DA SILVA

Presidente da COPAL

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CPL SUICS

Aviso de inexistibilidade
Objeto: Contratação de empresa para realização das festividades da Romaria de São Severino dos Ramos, no bairro de Paratibe - Paulista-PE.
Proc. Nº 127/2005 - Inex. Nº 022/2005 - Contratada: Itamaracá Produções. Proc. Nº 128/2005 - Inex. Nº 023/2005 - Contratada: Cristal Produções Artísticas Ltda. Objeto: Contratação de empresa para realização do 13º Festival do Repentista - Paulista-PE.
Proc. Nº 129/2005 - Inex. Nº 024/2005 - Contratada: Ideal Produções Artísticas Ltda
Objeto: Contratação de empresa para realização das Festividades do Sini - Janga - Paulista-PE.
Proc. Nº 130/2005 - Inex. Nº 025/2005 - Contratada: Itamaracá Produções. Proc. Nº 131/2005 - Inex. Nº 026/2005 - Contratada: Cristal Produções Artísticas Ltda Dotação Orçamentária 13.39220034071-339039. Mécido Fernando S. Rodrigues - Secretário de Turismo - Yves Ribeiro de Albuquerque - Prefeito. Paulista, 25 de novembro de 2005.

(88995)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 10265428/0001-64
RUA MONSENHOR ESTANISLAU, 122 - POÇÃO - PE
FONES: (87) 3834-1151 / 1122 / 1156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Mt. Saúde Poção CPL - Inexistibilidade de Licitação nº 02/05. A CPL de SMS Poção, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reconhece a situação de inexistibilidade de licitação e recomenda a contratação de serviços para transporte de pacientes em atendimento de emergência. Poção, 23 de novembro de 2005. Silvio de Souza Andrade - Presidente da CPL. Ratifico a decisão da CPL e determino a Contratação. Poção, 23 de novembro de 2005. Silla da Silva Andrade - Secretária Mt. de Saúde.

(88988)

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Secretaria de Saúde

A comissão permanente de Licitações torna público que reconhece a dispensa de licitação para contratação direta da aquisição de material médico hospitalar, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 em favor da empresa Promete Ltda no valor de R\$ 6.400,00. Aldires Assis Muniz - Presidente da CPL - Ratifico a Dispensa com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93. Maria Cristina Soares Paulino - Secretária de Saúde.

(A/C)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAS

Contrato: 137/2005 - Contratada: Autôbel - Automóveis Belo Ltda - Objeto: Fomento de um veículo tipo passeio e alienação simultânea de um veículo usado tipo passeio modelo Vectra à gasolina, valor global R\$ 33.129,00, período: 30 (trinta) dias. São Lourenço da Mata, 27 de outubro de 2005. Severino Ramos Machado - Presidente da CPL.

(88994)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2005 - Objeto: Aquisição de Medicamentos. EMPRESAS HABILITADAS: AGLON COM. E REPPRES. LTDA, CRISFARMA COM. REPPRES. E SERVIÇOS LTDA, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, BH FARMA COMÉRCIO LTDA, JOSMED - JOSVALDO GONÇALVES LIMA - ME, MAUÉS LOBATO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, PRODIET FARMACÉUTICA LTDA. Cópia integral do julgamento encontra-se a disposição dos interessados na sede da Comissão. ESTE AVISO SERVE COMO INTIMAÇÃO para os atos referidos no art. 109, inciso I, letra "A" da Lei 8.666/93. Não ocorrendo recursos administrativo fica marcada a data de 07/12/2005 às 10h00 para abertura das propostas de preços. São Lourenço da Mata, 18 de novembro de 2005 - Severino Ramos Machado - Presidente CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2005 - Objeto: Aquisição de materiais penso. JOSMED - JOSVALDO GONÇALVES DE LIMA - ME, vencedor dos itens: 001 e 007, 009 e 010, 013 e 021, 028 e 042, 044 e 051, 053, 061, 063 e 070, 072 e 081, 086 e 100, 102, 104 e 112 e 114 e 116 com valor global de R\$ 492.848,10 e MEDICAL - MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, vencedor dos itens 008, 011, 012, 022, e 025, 043, 052, 052, 071, 082, e 085, 101, 103 e 113 com valor global de R\$ 50.748,30 - São Lourenço da Mata, 21 de novembro de 2005 - Severino Ramos Machado - Presidente CPL.

(88993)



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.158/2005

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Fapo saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.468/0001-08, terreno situado no Alto do Reservatório, com as devidas benfeitorias ali situadas, com uma área de 7.634,56m² (sete mil seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo.
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destiná-lo-á a implantação de extensão do campus da UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.
Art. 3º - A doação reverterá ao patrimônio do Município, e qualquer momento, se o objeto a que se destina não for implementado ou vier a ser desativado, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 23 de novembro de 2005.

JOSÉ AGLAISON QUEIRÁLVALVES

- PREFEITO-

(F)

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA

TOMADA DE PREÇO 05/2005

RESULTADO DA 2ª FASE

A CPL informa que a firma BREGIO DO CONGRUA PRODUÇÃO DE PLANTAS LTDA CNPJ 07.358.221/0001-85 foi vencedora do certame e apresentou proposta no valor total de R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte reais). Carpina, 25 de novembro de 2005. Rosana Maria Barbosa de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(88990)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

Comissão Permanente de Licitação (Decreto nº 002/2001)

AVISOS DE EDITAIS

CONCORRÊNCIA Nº 012/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de combustíveis. CONCORRÊNCIA Nº 013/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de filtros, lubrificantes e derivados. CONCORRÊNCIA Nº 014/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de produtos de limpeza e higiene pessoal, destinados à FUMVIDA. CONCORRÊNCIA Nº 015/2005 - OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à FUMVIDA. Data e hora de abertura: 29/12/2005 às 09:00, 10:30, 12:00 e 14:00 horas, respectivamente. Informações na sala da CPL, situada à Praça Sen. Teotônio Vilela, s/n - 1º andar - Bloco B - Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter os textos integrais dos Editais no horário das 07:00 às 13:00 horas. Caruaru, 25 de novembro de 2005. Maria do Carmo Batista Barbosa. Presidente da CPL.

(88999)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONVITE Nº 117/2005 - Objeto: Serviços de Recuperação de Unidades Odontológicas. Recebimento dos envelopes: 02/12/2005 às 09:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00 às 14:00h, no endereço: Av. Santo Antônio, 126, Garanhuns-PE. Informações pelo Fone/fax: 87-3762-7019 - CPLC.

CONVITE Nº 118/2005 - Objeto: Aquisição de 03 (três) Motocicletas 125cc. Recebimento dos envelopes: 02/12/2005 às 11:00h. O Edital está à disposição dos interessados das 08:00 às 14:00h, no endereço: Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns-PE. Informações pelo Fone/fax (87)3762-7019 - CPLC.

(88991)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

Comissão Especial de Licitação

Processo Licitação 010/2005 - TP nº 02/05-CEL

Resultado de Julgamento de Recurso - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos hospitalares, farmácia básica e material penso. Acúlio o parecer da CEL, julgou improcedente o recurso interposto pela empresa W-Pharma, mantendo julgamento proferido para os itens: 04 do lote Farmácia Básica e 03 do lote Medicamentos Hospitalares. Com a desclassificação das empresas Recifeira e Lagean, respectivamente nos itens acima mencionados (da proposta de preço), ganhou a proposta de preço da empresa BH-Farma nos dois itens, totalizando R\$ 3.300,00. Conforme ata referente à sessão de julgamento proferida pela CEL datado de 18 de novembro de 2005. José Roberto Tavares Gadelha-Prefeito.

(88992)

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA-PE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DLCC

AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. CPL Nº 172/2005 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2005

OBJETO: Fomento de Gêneros Alimentícios para suprir as



LEI Nº 3.158/2005

EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à UFPE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UFPE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, terreno situado no Alto do Reservatório, com as devidas benfeitorias ali situadas, com uma área de 7.634,58m² (sete mil seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e oito metros quadrados), conforme planta em anexo.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a implantação de extensão do *campus* da UFPE-UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Art. 3º - A doação reverterá ao patrimônio do Município, a qualquer momento, se o objeto a que se destina não for implementado ou vier a ser desativado, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 23 de novembro de 2005.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.157/2005

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa Auxílio Moradia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia, às famílias carentes e desabrigadas, em virtude de Calamidade Pública decretada pelo Município, reconhecida pelo Governo do Estado e Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único – O Auxílio Moradia de que trata o caput deste artigo terá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por família.

Art. 2º - O auxílio moradia de que trata o artigo anterior será concedido às famílias devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que residiam na área atingida.

§ 1º - A área atingida que servirá de base para a formação do cadastro das famílias atingidas será elaborada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - As famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Moradia serão acompanhadas por Assistente Social que emitirá relatório trimestral à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO



LEI Nº 3.156/2005

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público, doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação de parte da Antiga Estrada de Campinas, com área de 72 x 05 x 103 m², localizado entre o Parque Industrial da Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. e um terreno pertencente a mesma Empresa, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área desafetada de que trata o artigo anterior a Empresa Engarrafamento Pitu Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.856.283/0001-94, localizada na BR-232, KM 55,5.

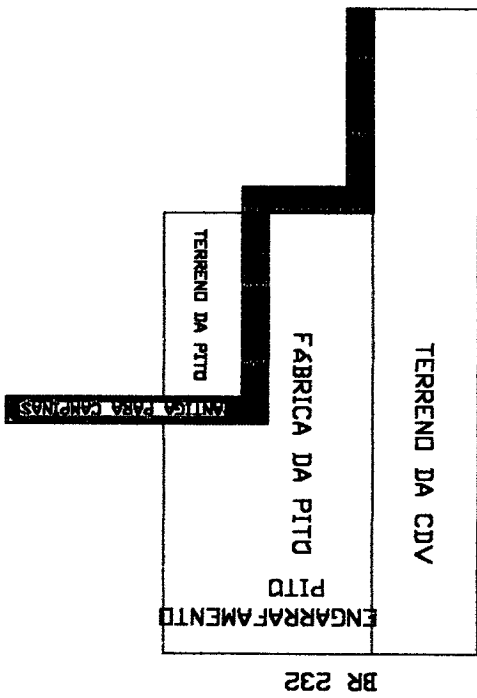
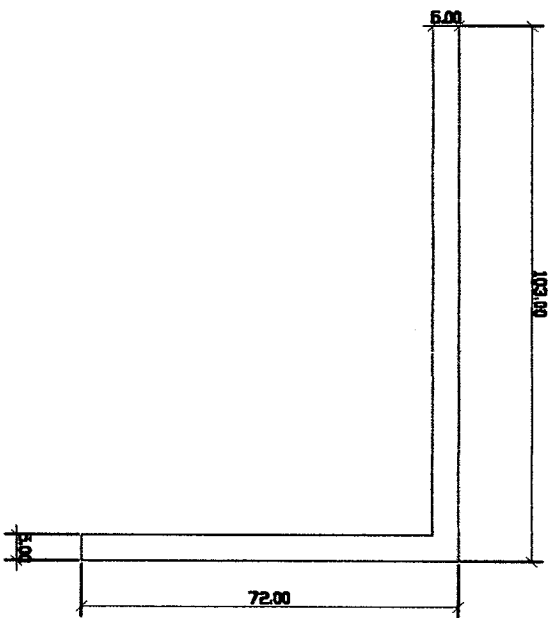
Art. 3º - A área descrita no art. 1º, será utilizada pela Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. para ampliação do seu Parque Industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-





LEI Nº 3.156/2005

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público, doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação de parte da Antiga Estrada de Campinas, com área de 72 x 05 x 103 m², localizado entre o Parque Industrial da Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. e um terreno pertencente a mesma Empresa, conforme croqui em anexo.

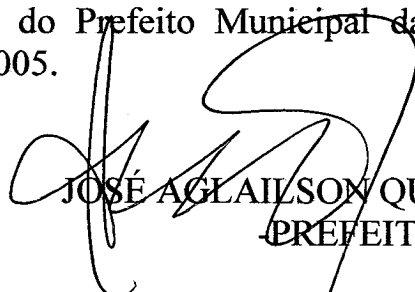
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área desafetada de que trata o artigo anterior a Empresa Engarrafamento Pitu Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.856.283/0001-94, localizada na BR-232, KM 55,5.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º, será utilizada pela Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. para ampliação do seu Parque Industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2005.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-



LEI Nº 3.156/2005

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público, doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação de parte da Antiga Estrada de Campinas, com área de 72 x 05 x 103 m², localizado entre o Parque Industrial da Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. e um terreno pertencente a mesma Empresa, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área desafetada de que trata o artigo anterior a Empresa Engarrafamento Pitu Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.856.283/0001-94, localizada na BR-232, KM 55,5.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º, será utilizada pela Empresa Engarrafamento Pitu Ltda. para ampliação do seu Parque Industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO



LEI Nº 3.156/2005

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público, doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação de parte da Antiga Estrada de Campinas, com área de 72 x 05 x 103 m², localizado entre o Parque Industrial da Empresa Engarramento Pitu Ltda. e um terreno pertencente a mesma Empresa, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área desafetada de que trata o artigo anterior a Empresa Engarramento Pitu Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.856.283/0001-94, localizada na BR-232, KM 55,5.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º, será utilizada pela Empresa Engarramento Pitu Ltda. para ampliação do seu Parque Industrial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO



LEI Nº 3.155/2005

EMENTA: Revoga Lei nº 3.047, de 30 de julho de 2004 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.047, de 30 de julho de 2004, que doou uma área de terras de 50 hectares à Empresa Avestruz Máster Comércio Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 22 de novembro de 2005.

JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.153/2005

EMENTA: Dispõe sobre denominação de
artéria e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSUÉ CARDONI, a rua Projeta localizada entre a Av. Henrique de Holanda (Parque de Exposição de Animais da Vitória de Santo Antão) e a Feira da Sulanca, neste Município, em homenagem ao ex-Delegado e Mecânico, radicado neste Município por muitos anos, que dedicou grande parte de sua vida ao comércio automotivo de Vitória de Santo Antão, tendo relevantes serviços prestados a comunidade vitoriense.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar as placas alusivas ao evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 04 de novembro de 2005.

JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.153/2005

EMENTA: Dispõe sobre denominação de artéria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

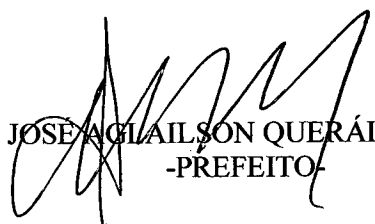
Art. 1º - Fica denominada de Rua JOSUÉ CARDONI, a Rua Projetada localizada entre a Av. Henrique de Holanda (Parque de Exposição de Animais da Vitória de Santo Antão) e a Feira da Sulanca, neste Município, em homenagem ao Ex-Delegado e Mecânico, radicado neste Município por muitos anos, que dedicou grande parte de sua vida ao comércio automotivo de Vitória de Santo Antão, tendo relevantes serviços prestados a comunidade vitoriense.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar as placas alusivas ao evento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 04 de novembro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.152/2005

EMENTA: Reconhece como de Utilidade Pública a **INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública, em todo o território deste Município, a **Instituição de Assistência Profissional e do Adolescente**, fundada em 17 de outubro de 1998, portadora do CNPJ nº 03772.734/0001-87, com sede na Rua Manuel Torres Galindo, nº 92, Bairro de Águas Brancas, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 28 de outubro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-



LEI Nº 3.151/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 DEZ 04, publicada no D.O.U. em 20 DEZ 04 e Instruções normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.



Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.



§ 5º – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º – Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.



§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

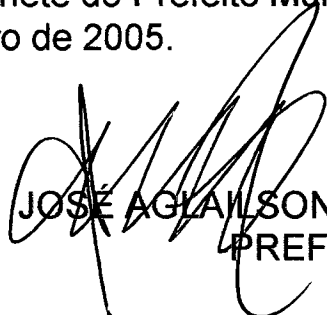
§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária, conforme a especificação seguinte:

02 – Poder Executivo
09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
16.482.0052.1.026 – Programa de Habitação Popular
4.4.90.51
213 – Obras e Instalações

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão,
em 28 de outubro de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PREFEITO-